Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4211/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16666/2014
PROTOCOLO	**:** 1550302
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	**:** JACOMO DAGOSTIN
INTERESSADO	**:** PERLA DOMINGA ARGUELLO VERA – EIRELI. – EPP.
VALOR	**:** R$ 121.699,08
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBJETO – PRAZO E VIGÊNCIA – VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS PROCESSADAS – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando comprovado o cumprimento dos requisitos legais dentre eles a presença de justificativa e parecer jurídico. É regular a formalização contratual quando presentes os elementos essenciais, dentre eles, objeto, prazo e valor, demonstrando observância à norma reguladora. É regular a execução financeira quando a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como da formalização do contrato administrativo n. 31/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e Perla Dominga Arguello Vera – EIRELI. – EPP.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 031/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e Perla Dominga Arguello Vera – EIRELI - EPP., objetivando a execução de serviços médicos complementares a serem prestados, conforme escala, pelo contratado, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados, no termo de compromisso de realização de atendimentos e sobreaviso, com valor contratual correspondente aos referenciais na tabela CBHPM (classificação brasileira hierarquizada de procedimentos médicos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a inexigibilidade de licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato administrativo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 494/499 sua Análise - ANA – 998/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2014 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 13515/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade de inexigibilidade, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2014.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	128.022,08
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.353,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	121.669,08
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	121.669,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	121.669,08

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 031/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON